



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU
PODER LEGISLATIVO
PALÁCIO VEREADOR ALBERTO RIBEIRO PINTO

MOÇÃO Nº 032/2023

Moção de Repúdio à Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº 442, que dispõe sobre a descriminalização da interrupção voluntária da gestação no primeiro trimestre.

O Vereador Joaquim da Aposentadoria, com o apoio dos demais Vereadores subscritos, apresenta nos termos do art. 152, § 1º, inciso III, do Regimento Interno, a presente MOÇÃO DE REPÚDIO à Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº 442, que dispõe sobre a descriminalização da interrupção voluntária da gestação no primeiro trimestre.

A Constituição Federal, em seu primeiro artigo, proclama a dignidade da pessoa humana como um dos pilares fundamentais da República Federativa do Brasil. Este princípio é o núcleo central de nosso sistema jurídico, enfatizando que a existência dos seres humanos é prévia e independente de qualquer ordem jurídica. Nossa legislação já estabeleceu que o direito à vida é inviolável (art. 5º, CF) e que a personalidade civil começa no nascimento com vida, mas a lei protege os direitos do nascituro desde a concepção (art. 2º do Código Civil). Além disso, o Código Penal, nos artigos 124 e 126, penaliza o aborto praticado pela gestante ou com seu consentimento. Assim, fica evidente que o legislador pretende assegurar o direito à vida desde a concepção.

Portanto, não é apropriado que o Poder Judiciário ultrapasse sua função e interfira na esfera de competência do Poder Legislativo, indo contra explicitamente a Constituição Federal. Essa atitude representaria uma séria violação ao princípio de separação dos Poderes, que também está consagrado na Constituição Federal.

A Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº 442, proposta pelo Partido Socialismo e Liberdade (PSOL), busca a não recepção parcial dos artigos 124 e 126 do Código Penal, com o objetivo de descriminalizar o aborto até a 12ª semana de gestação. A relatora dessa ação é a Ministra Rosa Weber, e ela se baseia principalmente no direito à liberdade das mulheres, usando como referência o direito comparado. No entanto, nosso ordenamento jurídico não permite essa interpretação, conforme estabelecido na Constituição Federal e na legislação infraconstitucional.

É importante ressaltar que a prática do aborto pode acarretar graves consequências físicas, como a perfuração uterina, ruptura do colo uterino, histerectomia, hemorragia uterina, inflamação pélvica, gravidez ectópica, infecções, além de possíveis sequelas psicológicas, como depressão, abuso de álcool e drogas, distúrbios alimentares, entre outros.

Sendo assim, com grande clamor, apresento essa MOÇÃO DE REPÚDIO, requerendo, este parlamentar, bem como os demais vereadores que venham a subscrevê-la, na forma regimental, a rejeição à Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº 442, que dispõe sobre a descriminalização da interrupção voluntária da gestação no primeiro trimestre.



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU
PODER LEGISLATIVO
PALÁCIO VEREADOR ALBERTO RIBEIRO PINTO

Que cópia da deliberação do Plenário seja encaminhada às seguintes autoridades: Presidente do Supremo Tribunal Federal, Ministra Rosa Weber; ao Presidente da Câmara dos Deputados, Deputado Arthur Lira (PP-AL), e ao Presidente do Senado Federal Rodrigo Pacheco.

Câmara Municipal de Embu-Guaçu, 26 de setembro de 2023.

Joaquim da Aposentadoria
Vereador – Presidente - PP

Apoio a Moção nº 032/2023:

Toninho do Valflor
Vereador – MDB

Carlinhos
Vereador – REPUBLICANOS

Prof. Carlos Shyton
Vereador – CIDADANIA

Clebinho Jogador
Vereador

Edmilson Cabeleireiro
Vereador – MDB

Maicon Siqueira
Vereador – PSC

Isaias Coelho
Vereador – CIDADANIA

Joãozinho do Cavalo
Vereador – PTB

João Sené
Vereador – União Brasil

Prof. Colle
Vereador – MDB

Lucas da Saúde
Vereador – PSC

Engenheiro Barros
Vereador – PTB
